

**Regulamento Disciplinar da
Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**

Aprovado em 15 de março de 2017 pela Assembleia Geral de Alunos da
Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito da Aplicação

1. O presente regulamento disciplinar é aplicável a todos os Membros, Sócios Efetivos, Sócios Extraordinários e Sócios Honorários (sita Membros), da Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (sita AAIPCA).
2. A perda temporária da qualidade de membro ou sócio não impede a punição por infrações anteriormente cometidas, executando-se a sanção quando o agente recuperar essa qualidade.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

A AAIPCA rege-se por princípios básicos, nos quais se destacam:

- a) **Democraticidade** — obriga ao respeito das decisões maioritárias tomadas de acordo com os presentes estatutos e da eleição dos seus órgãos através de sufrágio secreto, direto e universal, nas condições estatutariamente definidas.
- b) **Independência** — implica a sua não submissão ao Estado, aos partidos políticos, ideologias religiosas ou filosóficas.
- c) **Autonomia** — a AAIPCA é livre de elaborar os respetivos estatutos e planos de atividade, bem como a gestão e administração do respetivo património.
- d) **Unicidade e representatividade** — os interesses dos estudantes apenas poderão ser definidos por uma AAIPCA unitária, cuja atuação seja sempre a expressão da vontade maioritária dos estudantes, rejeitando a defesa de interesses individuais ou de grupos.

Artigo 3.º

Objetivos

A AAIPCA tem como objetivos:

- a) Defender intransigentemente um instituto politécnico democrático, inserido na sua comunidade;
- b) Organizar, defender e representar os estudantes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;
- c) Promover a formação física e cultural dos estudantes, garantindo a participação destes nas atividades associativas, bem como a ligação da Escola à realidade económica, social e política;
- d) Contribuir, através de prestações de serviços, para a melhoria de condições de estudo dos estudantes;
- e) Cooperar com outras organizações estudantis, nacionais ou estrangeiras, cujos princípios não contrariem os da AAIPCA.

Artigo 4.º

Deveres dos Associados

1. Constituem os deveres dos associados, os seguintes:

- a) Dos membros, o consignado no artigo 8.º dos Estatutos da AAIPCA;
- b) Dos sócios efetivos, o consignado no artigo 12.º dos Estatutos da AAIPCA;
- c) Dos sócios extraordinários, o consignado no artigo 15.º dos Estatutos da AAIPCA;
- d) Dos membros, o consignado no artigo 16.º, ponto 2. dos Estatutos da AAIPCA.

Capítulo II

Sanções disciplinares

Artigo 5.º

Classificação das sanções

As sanções, que serão registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito e aplicável a todos os membros, independentemente da sua categoria, podem ser:

- a) A advertência;
- b) A suspensão;
- c) A expulsão.

Artigo 6.º

Advertência

1. A advertência, que ficará registada para efeitos de reincidência, será aplicável nos seguintes casos:

- a) Violação dos estatutos por negligência sem consequências graves;
- b) Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas;
- c) Ações negligentes que desprestigiem e prejudiquem a AAIPCA.

2. A sanção disciplinar de advertência é sempre escrita.

Artigo 7.º

Suspensão

A suspensão, que implica a perda dos direitos de membro por tempo variável, segundo a gravidade da falta, sem poder contudo exceder um ano, será aplicável nos seguintes casos:

- a) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
- b) Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares;
- c) Reincidência no cometimento de faltas merecedoras de advertência.

Artigo 8.º

Expulsão

A expulsão, que implica a perda definitiva dos direitos associativos, é aplicável nos seguintes casos:

- a) Reincidência no cometimento de faltas a que fosse aplicável a suspensão;
- b) Condenação por qualquer crime degradante ou infamante.

Artigo 9.º

Determinação das sanções disciplinares

1. A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O número de infrações cometidas;
- b) O modo de execução e as consequências de cada infração;
- c) O grau de participação do estudante em cada infração;
- d) A intensidade do dolo;
- e) As motivações e finalidades do estudante;
- f) A conduta anterior e posterior à prática da infração.

2. Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos de fato e de direito da determinação daquela.

Artigo 10.º

Suspensão das sanções disciplinares

1. Com exceção da sanção prevista na alínea a) do artigo 5.º, as restantes sanções disciplinares podem ser suspensas.

2. A suspensão da sanção pode ter lugar quando, atendendo à personalidade do membro da AAIPCA e à sua conduta anterior e posterior à infração e às circunstâncias desta, se conclua que a simples censura e advertência da sanção realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

3. A suspensão da sanção, no caso das alíneas b) e d) do art.º 5.º, não pode ser inferior a um semestre letivo nem superior a um ano letivo.

Artigo 11.º

Circunstâncias dirimentes

São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar:

- a) A coação física;
- b) A privação acidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração;
- c) A legítima defesa, própria ou alheia;
- d) A não exigibilidade de conduta diversa;
- e) O exercício de um direito ou o cumprimento de um dever.
- f) O desconhecimento desculpável do dever violado;
- g) A errada, mas desculpável convicção de que o comportamento praticado era lícito;
- h) O cumprimento de uma ordem, mesmo que erradamente interpretada desde que
- i) Seja desculpável esse erro de interpretação.

Artigo 12.º

Circunstâncias atenuantes

São circunstâncias atenuantes:

- a) A confissão espontânea da infração;
- b) O arrependimento genuíno;
- c) O bom comportamento anterior;
- d) A provocação;
- e) As circunstâncias do momento em que foi cometida a infração que diminuem a culpa do aluno;
- f) O perdão do lesado.

Artigo 13.º

Atenuação extraordinária

Quando existem circunstâncias atenuantes que diminuem substancialmente a culpa do arguido, a sanção pode ser atenuada, aplicando-se uma inferior.

Artigo 14.º

Circunstâncias agravantes

1. São circunstâncias agravantes especiais da infração disciplinar:

- a) A vontade determinada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais à AAIPCA ou ao interesse geral, independentemente de estes se terem verificado;
- b) A produção efetiva de resultados prejudiciais à AAIPCA ou ao interesse geral, nos casos em que o arguido pudesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta;
- c) A premeditação;
- d) A comparticipação com outros indivíduos para a sua prática;
- e) O facto de ter sido cometida durante o cumprimento de pena disciplinar ou enquanto decorria o período de suspensão da pena;
- f) A reincidência;
- g) A acumulação de infrações;
- h) A prática do ato ilícito sob efeito do álcool ou de estupefacientes.

2. A premeditação consiste no desígnio para o cometimento da infração, formado, pelo menos, vinte e quatro horas antes da sua prática.

3. A reincidência ocorre quando a infração é cometida antes de decorrido um ano sobre o dia em que tenha findado o cumprimento da pena aplicada por virtude de infração anterior.

4. A acumulação ocorre quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

Capítulo III

Processo disciplinar

Artigo 15.º

Competência disciplinar

1. O poder disciplinar pertence à Direção da AAIPCA, conforme estipulado no artigo 17.º, número 2, sem prejuízo do poder de delegação no Conselho Fiscal e Jurisdicional, salvaguardado o direito de recurso para o Assembleia Geral de Alunos da AAIPCA.
2. A entidade com competência disciplinar, se julgar suficientemente provada a autoria de um ilícito disciplinar por infração leve, pode optar por aplicar uma advertência escrita depois de ouvido o aluno participado, não sendo necessária a instauração de processo disciplinar.

Artigo 16.º

Necessidade de queixa

1. Se a infração disciplinar consistir em injúrias, difamação, ameaça, coação ou ofensa à integridade física simples, a promoção do processo disciplinar depende da apresentação de queixa, por escrito, pelo ofendido, à Direção da AAIPCA.
2. A queixa pode ser retirada em qualquer fase do processo disciplinar, antes da aplicação da sanção ao membro, mediante a apresentação de desistência, por escrito, pelo ofendido, à Direção da AAIPCA.

Artigo 17.º

Inquérito disciplinar

1. O inquérito disciplinar tem por finalidades apurar a existência de uma infração disciplinar e determinar os seus agentes, cabendo ao instrutor a produção de todos os meios de prova que repute necessários para a descoberta da verdade.
2. Cabe ao instrutor dar início ao respetivo inquérito no prazo máximo de três dias úteis a contar data do despacho que o nomeia sendo concluído no prazo máximo de dois meses a contar da data do seu início.
3. No prazo máximo de dez dias úteis a contar da conclusão do inquérito, o instrutor elabora um relatório, no qual propõe o arquivamento respetivo ou a aplicação de uma sanção disciplinar ao membro.
4. Sem prejuízo do prazo estipulado no artigo anterior, o instrutor notifica o arguido para contestar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, a imputação da prática da infração disciplinar.
5. O relatório mencionado no número anterior é remetido ao órgão que o nomeou, e ao estudante para este, no prazo máximo de cinco dias úteis, dizer o que se lhe oferecer.

Artigo 18.º

Impedimento, recusa e escusa do instrutor

1. Não pode ser instrutor do inquérito o membro que for ofendido pela infração ou parente ou afim, em linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, do ofendido ou do agente da infração.
2. Para além dos casos previstos no nº anterior e no prazo máximo de cinco dias a contar da notificação do início da instrução no inquérito disciplinar, o membro pode requerer ao órgão que mandou instaurar o inquérito, que seja declarada a suspeição do instrutor quando ocorra circunstância por causa da qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção e da retidão da sua conduta.
3. Quando se verificarem as condições do número anterior e no prazo máximo de 48 horas a contar da apresentação do requerimento, o órgão que mandou instaurar o inquérito procede à sua substituição.

Artigo 19.º

Suspensão preventiva

A requerimento do instrutor pode ser suspenso preventivamente o membro por um período de tempo não superior a 30 dias, se se verificar perigo, em razão da natureza da infração disciplinar ou da personalidade do membro, de perturbação do normal atividades da AAIPCA ou de perturbações do normal funcionamento da AAIPCA.

Artigo 20.º

Prescrição das sanções e procedimento disciplinar

1. O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passado um ano sobre a data em que a infração tenha sido cometida.
2. Prescreve igualmente quando, recebida uma participação, não é mandado instaurar um processo de inquérito ou disciplinar no prazo de 30 dias.
3. A sanção disciplinar prescreve no prazo de 1 ano, a contar da data da sua aplicação ou da apreciação do recurso hierárquico dela interposta.
4. Em relação a infrações praticadas por membros que, entretanto, tenham abandonado o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, sem que tenha decorrido qualquer dos prazos referidos nos números anteriores, o prazo de prescrição considera-se interrompido começando a correr a partir do regresso do participado ou de nova inscrição válida.

Artigo 21.º

Decisão

1. A decisão final do processo disciplinar dever ser tomada no prazo de 15 dias úteis a contar da receção do processo, nos termos previstos no art.º 17º, n.º 5.
2. Se a entidade competente para a decisão final decidir solicitar parecer, o prazo de decisão conta-se da sua receção ou do termo do prazo fixado para a sua emissão.

Artigo 22.º

Garantias de defesa do membro

1. O membro presume-se inocente até à aplicação da sanção disciplinar ou à apreciação do recurso hierárquico dele interposto.
2. O membro não pode ser responsabilizado disciplinarmente mais do que uma vez pela prática da mesma infração.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 23.º

Contagem de prazos

1. Todos os prazos relativos ao processo disciplinar, previstos no presente Regulamento Disciplinar da AAIPCA, são úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados municipais ou nacionais.
2. Os prazos previstos no número anterior, incluindo os de prescrição ou caducidade, não correm igualmente durante os períodos de férias escolares.
3. Entende-se por férias escolares os períodos como tal determinados pelo Calendário Escolar das Escolas Superiores do IPCA.

Artigo 24.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo podem ser realizadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção remetida para a morada do membro constante do seu processo.

Artigo 25.º

Alterações ao Presente Regulamento

Qualquer alteração a este Regulamento deve ser aprovada em Assembleia Geral, onde esteja inserido um ponto específico sobre a alteração do Regulamento Disciplinar da AAIPCA.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor, após a sua aprovação, em Assembleia Geral de Alunos.